

PROCESSO Nº 10.825/000.836/90-11

SESSÃO DE 23 DE MARÇO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.273

RECURSO 62.906 - IRF. - ANO : 1986

RECORRENTE - DESTILARIA TRES FIGUEIRAS LTDA

RECORRIDA - D.R.F. em BAURU (SP)

G.O.F.

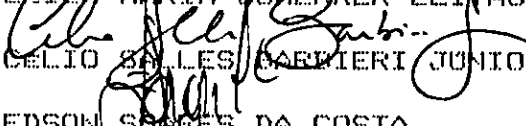
IR FONTE - DECORRENCIA- Tratando-se de processo decorrente e versando a matéria sobre contribuição ao IRFONTE, em consequência de omissão de receita detectada no processo principal, a confirmação do fato impositivo que dá causa ao recolhimento do imposto, constitui prejulgado em relação à matéria formalizada por reflexo, face à íntima relação de causa e efeito.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DESTILARIA TRES FIGUEIRAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1993.


LEILA MARIA SCHNEIDER LEIRAO - PRESIDENTE

CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR - RELATOR

VISTO EM EDSON SOARES DA COSTA - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 24 MAR 1994 FAZENDA NACIONAL

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUVE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, EVANDRO PEDRO PINTO, IRACI KAHAN E ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausentes Justificadamente os Conselheiros MIGUEL RENDY E CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.